

COMUNICADO 005/2017**OBRIGATORIEDADE DE GUARDA DO ARQUIVO XML**

Prezado Cliente,

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é uma realidade e gradativamente vem ocupando espaço nas transações comerciais e fiscais.

Dentre as obrigações relacionadas à nota NF-e, o contribuinte precisa tomar cuidado com a validação e armazenamento da NF-e. O destinatário precisa verificar a validade e autenticidade do documento eletrônico e a respectiva autorização de uso no momento que recebe a mercadoria.

Vale salientar ainda que, não basta guardar o DANFe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), pois como o próprio nome diz, é apenas um "Documento Auxiliar", que impossibilita o acesso ao conteúdo completo do documento fiscal, representado pelo respectivo arquivo XML.

Tanto o emitente quanto o destinatário, inclusive do Simples Nacional, devem manter os arquivos digitais das NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária (5 anos) para a guarda dos documentos fiscais, para que sejam apresentados à administração tributária, quando solicitado.

A responsabilidade pela guarda dos arquivos é exclusivamente do contribuinte. Assim, na eventualidade de perda não haverá a recuperação dos dados por parte da respectiva Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) ou da Receita Federal do Brasil.

Resposta da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo**Há obrigatoriedade da guarda do DANFE (emitente e destinatário)?**

*A regra geral é que o **emitente e o destinatário deverão manter em arquivo digital as NF-e pelo prazo estabelecido na legislação tributária para a guarda dos documentos fiscais**, devendo ser apresentadas à administração tributária, quando solicitado. Assim, o emitente e o destinatário deverão armazenar apenas o arquivo digital.*

No caso da empresa destinatária das mercadorias e da NF-e, emitente de NF-e, ela não precisará, portanto, guardar o DANFE (pois está obrigada a receber a NF-e), devendo guardar apenas o arquivo digital recebido.

Caso o destinatário não seja contribuinte credenciado para a emissão de NF-e, o destinatário poderá, alternativamente, manter em arquivo o DANFE relativo a NF-e da operação pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação em substituição ao arquivo eletrônico da NF-e, devendo ser apresentado à administração tributária, quando solicitado.

Importante observar que pelo §6º do artigo 9º da Portaria CAT 104/07, o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e e seu respectivo protocolo de autorização ao destinatário